

ESTATUTO da LIGA DE FINANÇAS MÉDICAS

Capítulo I - Da Natureza e Finalidade

ART. 1 - LIGA DE FINANÇAS MÉDICAS (LIFIM) é uma entidade sem fins lucrativos, com duração ilimitada, sob a supervisão da Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários da Universidade José do Rosário Vellano - UNIFENAS, constituindo um projeto de extensão, sob a orientação de um Professor-Coordenador

ART. 2 - LIGA DE FINANÇAS MÉDICAS (LIFIM) tem sua sede nas dependências da UNIFENAS, em local determinado pela Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

ART. 3 - LIGA DE FINANÇAS MÉDICAS (LIFIM) visa cumprir objetivos de ensino, pesquisa e extensão, de forma integrada, centrando suas ações no âmbito de seus objetivos.

§ 1º - Objetivos na Área de Ensino da Liga de Finanças Médicas (LIFIM):

- Promover atividades que atendam às necessidades de conhecimento dos acadêmicos de medicina, abordando temas financeiros de interesse geral, sempre guiados por princípios éticos.
- Organizar palestras e cursos que contextualizem o empreendedorismo financeiro no ambiente médico.
- Criar grupos de estudo focados em temas financeiros relevantes para a carreira médica, promovendo a capacitação e o desenvolvimento dos estudantes.

§ 2º - Objetivos na Área de Pesquisa da Liga de Finanças Médicas (LIFIM):

- Desenvolver trabalhos científicos e projetos de pesquisa que aprimorem o entendimento sobre finanças e gestão financeira na medicina.
- Inserir os membros interessados no Grupo de Pesquisa do curso de Medicina, focado em finanças e gestão no setor de saúde.

§ 3º - Objetivos na Área de Extensão da Liga de Finanças Médicas (LIFIM):

- Proporcionar aos membros da Liga oportunidades de participação em atividades de apoio à comunidade, utilizando o conhecimento adquirido.
- Estender o conhecimento financeiro para outros estudantes e áreas de estudo através de cursos, palestras, simpósios e jornadas.
- Promover atividades relacionadas ao empreendedorismo financeiro em parceria com entidades locais e outros núcleos acadêmicos.
- Participar de reuniões convocadas pela Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários, visando ampliar o impacto da Liga na comunidade acadêmica.

§ 4º - Objetivos Específicos da Liga de Finanças Médicas (LIFIM):

- Promover a cultura de educação financeira entre os estudantes de medicina, preparando-os para os desafios financeiros da profissão.
- Estimular o aprendizado contínuo e o desenvolvimento das habilidades financeiras e empreendedoras dos estudantes.
- Facilitar a integração dos estudantes em estágios e atividades práticas, intermediando o contato com órgãos e empresas do setor.
- Realizar assessorias e consultorias voltadas para projetos de inovação e startups na área médica.

Capítulo II - Dos membros e seu funcionamento

ART. 4 - A LIGA DE FINANÇAS MÉDICAS (LIFIM) poderá ter as seguintes categorias de membros: aspirante, efetivo, colaborador e orientador.

ART. 5 - O número de membros da LIGA DE FINANÇAS MÉDICAS (LIFIM) não será fixo e poderá ser alterado de acordo com as necessidades da LIGA.

ART. 6 - A admissão dos membros aspirantes será realizada de acordo com a demanda das atividades realizadas pelo Núcleo através de ficha de inscrição, na qual o acadêmico estará se comprometendo a respeitar o presente estatuto.

§ 1º - A inclusão de novos membros na LIGA DE FINANÇAS MÉDICAS (LIFIM) poderá ser precedida de processo seletivo que constará de uma entrevista. Caso o número de interessados em ingressar no Núcleo seja maior que o número de vagas disponíveis, o preenchimento das mesmas se dará através de um processo seletivo previamente definido e divulgado, envolvendo, se necessário, prova e entrega de currículo;

§ 2º - A comissão de seleção da LIGA DE FINANÇAS MÉDICAS (LIFIM) irá avaliar o interesse do acadêmico durante a entrevista, podendo não aceitar sua admissão no Núcleo.

ART 7 - O membro aspirante passará por período de observação de 3 (três) meses, sendo automaticamente convertido em membro efetivo da LIGA DE FINANÇAS MÉDICAS (LIFIM) caso o mesmo cumpra com os deveres previstos no presente estatuto.

ART. 8 - O membro orientador será um profissional da área que comprovadamente dedique-se ao estudo do tema central da LIGA e que se comprometa a instruir os membros da LIGA DE FINANÇAS MÉDICAS (LIFIM).

ART. 9 - O membro colaborador será aquele que contribui com sua experiência, de maneira eventual, para o desenvolvimento das atividades da LIGA.

ART. 10 - Os membros que não cumprirem as normas da LIGA DE FINANÇAS MÉDICAS (LIFIM) previstas no presente estatuto poderão ser desligados da LIGA pela Diretoria.

Parágrafo único - São deveres de todos os membros da LIGA DE FINANÇAS MÉDICAS (LIFIM):

- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- Comparecer, no mínimo, a 80% das atividades da LIGA;
- Colaborar com as atividades da LIGA;
- Contribuir para que os objetivos da LIGA sejam alcançados.

ART. 11 - Anualmente será emitido certificado de participação na LIGA DE FINANÇAS MÉDICAS (LIFIM) para os membros efetivos.

Parágrafo único: Nenhum membro da Liga de Finanças Médicas (LIFIM) receberá qualquer tipo de remuneração ou pró-labore. No entanto, recursos financeiros obtidos por meio de eventos, parcerias, ou patrocínios poderão ser integralmente reinvestidos nas atividades da Liga, visando ampliar o alcance e a qualidade das ações promovidas, garantindo a sustentabilidade e o crescimento contínuo da LIFIM.

Capítulo III - Dos órgãos dirigentes

ART. 12 - Serão órgãos dirigentes da LIGA DE FINANÇAS MÉDICAS (LIFIM):

- Assembleia Geral
- Diretoria
- Conselho Fiscal

ART. 13 - Compete à Assembleia Geral:

- Eleger a Diretoria;
- Estudar, modificar e aprovar estatutos;
- Aprovar diretrizes do programa de trabalho definidas pela Diretoria;
- Apreciar e julgar em última instância os fatos relacionados à Diretoria e aos membros;

Deliberar nos casos em que este Estatuto seja omissivo, em reunião a ser convocada com 5 (cinco) dias de antecedência pela Diretoria.

§ 1º - As Assembleias Gerais ocorrerão pelo menos 1 (uma) vez por ano, com caráter ordinário;

§ 2º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente em exercício ou mediante a solicitação por escrito e com a assinatura de metade mais um dos membros da LIGA DE FINANÇAS MÉDICAS (LIFIM). A convocação será feita mediante circular interna com antecedência mínima de 48 horas;

§ 3º - Dela participam todos os membros da LIGA, sendo que somente os membros efetivos e 1 (um) representante dos membros aspirantes têm direito a voto;

§ 4º - O quórum mínimo da Assembleia Geral é de dois terços (2/3) do total de membros efetivos da LIGA DE FINANÇAS MÉDICAS (LIFIM) para a primeira convocatória e não exige quórum mínimo na segunda convocatória;

§ 5º - As decisões serão tomadas e aprovadas por maioria simples de votos e registradas em Ata;

§ 6º - Somente poderão fazer parte da Diretoria e demais órgãos e serão membros da LIGA DE FINANÇAS MÉDICAS (LIFIM) os acadêmicos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UNIFENAS.

ART. 14 - A Diretoria é órgão executivo da LIGA DE FINANÇAS MÉDICAS (LIFIM) e constarão de:

- Presidente
- Vice-presidente
- Secretário(s)
- Tesoureiro(s)
- Coordenador (es) Científico (s)
- Coordenador (es) Social (ais) e de Comunicação

§ 1º - Serão elegíveis para os cargos da diretoria somente os acadêmicos efetivos da LIGA DE FINANÇAS MÉDICAS (LIFIM);

§ 2º - O mandato da Diretoria será de 1 (um) ano, eleita nas Assembleias Gerais, podendo ocorrer a reeleição dos membros da Diretoria por mais uma vez. Caso a vacância de algum cargo na Diretoria ocorra antes do término do mandato por motivo de força maior, o novo membro eleito permanecerá no cargo até o final do ano em curso, com a possibilidade de renovação automática do mandato para o próximo ano completo. No caso de uma eleição ser realizada antes do fim do ano por qualquer razão, o membro eleito cumprirá o restante do ano em curso e terá direito a exercer o mandato também no ano seguinte.

§ 3º - As eleições serão realizadas no mês de dezembro de cada ano e a posse da nova Diretoria será feita no mês de janeiro do ano seguinte;

§ 4º - A LIGA DE FINANÇAS MÉDICAS (LIFIM) deverá comunicar a mudança de Diretoria, imediatamente e por escrito, à Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

ART. 15 - São atribuições do Presidente

- Representar a LIFIM - LIGA DE FINANÇAS MÉDICAS;
- Fiscalizar a efetivação das atividades previstas no cronograma;
- Assinar ofícios;
- Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- Presidir as reuniões do Núcleo;
- Participar das reuniões e assembleias quando convocadas pela Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários;

- Informar à Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários quaisquer mudanças ocorridas na Diretoria e no Estatuto;
- Coordenar as ações do Núcleo com entidades públicas e particulares;
- Apresentar balanço das atividades realizadas pelo Núcleo;
- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- Planejar o processo de sucessão da Diretoria.

ART. 16 - São atribuições do Vice-presidente:

- Substituir o Presidente em seus impedimentos;
 - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
 - Assumir funções especiais delegadas pelo Presidente.
- Em caso de renúncia, impedimento ou falta do Vice-Presidente em assumir a Presidência, dissolver-se-á a diretoria e uma nova convocação deverá ser feita para realização de novo pleito, quando será eleita uma nova Diretoria, na conformidade com este estatuto. Neste caso, os Secretários deverão administrar o Núcleo até o novo pleito.

ART. 17 - Compete aos Secretários:

- Elaborar o cronograma das reuniões, apresentações, pautas, atas e listas de frequência;
- Organizar e manter atualizados o quadro social e os arquivos da Liga;
- Secretariar todas as reuniões da LIFIM - LIGA DE FINANÇAS MÉDICAS, fazendo as respectivas atas em livro próprio;
- Encarregar-se do expediente e da correspondência da LIFIM - LIGA DE FINANÇAS MÉDICAS;
- Entregar na Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários todos os relatórios relativos às atividades da Liga.

ART. 18 - Compete aos Tesoureiros:

- Administrar e organizar receitas e despesas referentes tanto à manutenção do núcleo quanto à realização dos eventos do Núcleo;
- Prestar contas semestralmente a respeito das movimentações financeiras do núcleo;
- Assinar, juntamente com o Presidente, os documentos financeiros.

ART. 19 - Compete ao Coordenador Científico:

- Organizar, estimular e manter registro de toda a produção científica do Núcleo;
- Incentivar a publicação de artigos e participação em congressos e áreas afins;
- Propor temas para projetos de extensão e pesquisa;

- Firmar propostas de pesquisas com orientadores e colaboradores.

ART. 20 - Compete ao Coordenador Social e de Comunicação:

- Viabilizar a comunicação interna dos integrantes da LIFIM - LIGA DE FINANÇAS MÉDICAS por meio de circular interna e por meio do Site dos Núcleos;
- Estruturar e viabilizar a presença de professores convidados para participação dos eventos promovidos pelo núcleo;
- Negociar com outras entidades as ajudas de custo, quando for o caso;
- Organizar e mandar confeccionar os materiais necessários à divulgação dos eventos do núcleo;
- Convidar orientadores e/ou colaboradores para discursarem sobre algum tema nos encontros do núcleo;
- Propor à Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários convênios com instituições no intuito de viabilizar os projetos da LIFIM - LIGA DE FINANÇAS MÉDICAS na extensão universitária, bem como para capacitar os componentes da mesma;
- Convocar comissões específicas para viabilizar algum evento do Núcleo.

Capítulo IV - Do código disciplinar

ART. 21 - Os integrantes da LIGA DE FINANÇAS MÉDICAS (LIFIM) devem respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto.

ART. 22 - A frequência mínima dos membros aspirantes e efetivos nos encontros da LIGA é de 80%.

ART. 23 - Os acadêmicos, em suas interações com a comunidade, colegas e profissionais da área, deverão observar e cumprir as normas éticas profissionais.

- Os membros da liga com frequência superior a um ano, deverão comparecer em ao menos 50% dos eventos, o que será conferido de 6 em 6 meses, além de cumprir as tarefas estabelecidas pela diretoria. O não cumprimento das normas, sem justificativa com 48 horas de antecedência, poderá ocasionar nas seguintes sanções: Advertência (2x) e exclusão da liga caso a diretoria ache pertinente.

Capítulo V - Do Conselho Fiscal

ART. 24 - LIGA DE FINANÇAS MÉDICAS (LIFIM) terá um Conselho Fiscal constituído por três membros mais dois suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria.

ART. 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar e aprovar as prestações de conta;

II. examinar, a qualquer época, os livros e documentos da LIGA DE FINANÇAS MÉDICAS (LIFIM);

III. lavrar em livro de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;

IV. acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

Capítulo VI - Das disposições transitórias

ART. 26 - Os membros ocupantes dos cargos de Diretoria, uma vez encerrados seus mandatos, não são responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da LIGA DE FINANÇAS MÉDICAS (LIFIM) em virtude do ato de gestão, salvo em casos comprovados de irregularidades.

ART. 27 - No caso de extinção da LIGA, será feito um balanço geral e o resultado do patrimônio será doado para entidades beneficentes escolhidas em Assembleia Geral e em acordo com a Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

ART. 28 - Extraordinariamente, na ausência de membros efetivos dispostos a ocupar cargos de Diretor, estes poderão ser ocupados por membros aspirantes.

ART. 29 - Este Estatuto somente poderá ser modificado por deliberação dos membros Titulares em Assembleia Geral, em comum acordo com a Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários, especialmente convocada para este fim.

ART. 30 - Este Estatuto foi discutido e aprovado na Assembleia Geral Constituinte da LIGA DE FINANÇAS MÉDICAS (LIFIM), entrando em vigor após o parecer final da Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

Parágrafo único - Após a aprovação do Estatuto, poderá a Diretoria providenciar o registro da LIGA DE FINANÇAS MÉDICAS (LIFIM) em cartório competente para os fins de constituição de pessoa jurídica e para os fins de direitos admitidos.

Capítulo VII - Das Reuniões

ART. 31 - As reuniões da LIFIM serão realizadas de forma regular e extraordinária conforme descrito abaixo:

§ 1º - Reuniões Ordinárias: Serão realizadas mensalmente para planejamento e acompanhamento das atividades da Liga.

§ 2º - Reuniões Extraordinárias: Poderão ser convocadas pelo Presidente ou por, no mínimo, um terço dos membros efetivos, sempre que necessário, com aviso prévio de 48 horas.

§ 3º - Quórum: O quórum mínimo para a realização das reuniões será de metade mais um dos membros efetivos. Na ausência de quórum, a reunião poderá ser remarcada com antecedência mínima de 24 horas.

§ 4º - Deliberações: As decisões serão tomadas por maioria simples dos votos presentes, salvo disposição em contrário neste Estatuto.

§ 5º - Registro: Todas as reuniões deverão ser registradas em atas, que serão assinadas pelo Secretário e pelo Presidente, e arquivadas para consulta futura.

Capítulo VIII - Da Gestão Financeira

ART. 31 - A gestão financeira da LIFIM será realizada de forma transparente e responsável, conforme disposto a seguir:

§ 1º - Receitas: Constituem receitas da Liga os recursos provenientes de eventos, cursos, workshops, doações, patrocínios e outras fontes legítimas.

§ 2º - Despesas: As despesas da Liga deverão ser destinadas exclusivamente ao cumprimento de seus objetivos estatutários, incluindo custos de organização de eventos, materiais didáticos, divulgação e outros necessários para o funcionamento da Liga.

§ 3º - Controle Financeiro: O Tesoureiro é responsável por manter registro atualizado de todas as movimentações financeiras, incluindo comprovantes de receitas e despesas.

§ 4º - Prestação de Contas: A prestação de contas deverá ser apresentada semestralmente em Assembleia Geral, acompanhada de relatórios detalhados e demonstrativos financeiros.

§ 5º - Fiscalização: O Conselho Fiscal deverá analisar e aprovar as prestações de contas, podendo solicitar esclarecimentos e propor ajustes conforme necessário.

§ 6º - Transparência: Os relatórios financeiros deverão estar disponíveis para consulta por qualquer membro efetivo da Liga, promovendo transparência e confiança na gestão dos recursos.

Capítulo IX - Do Código de Ética e Conduta

ART. 32 - Os membros da LIFIM devem aderir aos mais altos padrões de ética e conduta profissional, conforme especificado a seguir:

§ 1º - Princípios Éticos: Os membros devem agir com integridade, respeito, responsabilidade e profissionalismo em todas as atividades relacionadas à Liga.

§ 2º - Confidencialidade: Informações sensíveis ou pessoais obtidas através das atividades da Liga devem ser tratadas com confidencialidade e utilizadas somente para os fins pretendidos.

§ 3º - Conflito de Interesses: Membros devem evitar situações de conflito de interesses e, caso ocorram, devem ser imediatamente comunicadas à Diretoria para devida resolução.

§ 4º - Comportamento Adequado: É esperado que os membros mantenham comportamento adequado em eventos e atividades, respeitando colegas, convidados e participantes.

§ 5º - Sanções: Violações ao Código de Ética e Conduta serão avaliadas pela Diretoria e poderão resultar em advertências, suspensões ou desligamento da Liga, conforme a gravidade da infração.

Capítulo X - Das Alterações Estatutárias

ART. 33 - Este Estatuto poderá ser alterado conforme os procedimentos abaixo:

§ 1º - Proposta de Alteração: Qualquer membro efetivo pode propor alterações ao Estatuto, mediante apresentação de proposta escrita à Diretoria.

§ 2º - Análise Preliminar: A Diretoria avaliará a proposta e, se considerar pertinente, convocará uma Assembleia Geral Extraordinária para discussão e votação das alterações propostas.

§ 3º - Quórum para Aprovação: Para aprovação de alterações estatutárias, é necessário o voto favorável de, no mínimo, dois terços (2/3) dos membros efetivos presentes na Assembleia.

§ 4º - Registro das Alterações: As alterações aprovadas devem ser registradas em ata e encaminhadas à Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários para homologação e, se necessário, registro em cartório.

Capítulo XI - Das Parcerias e Colaborações

ART. 34 - A LIFIM poderá estabelecer parcerias e colaborações com organizações, instituições e profissionais externos, conforme disposto abaixo:

§ 1º - Objetivo das Parcerias: As parcerias deverão visar o fortalecimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Liga, promovendo benefícios mútuos e ampliando o alcance das ações.

§ 2º - Formalização: Todas as parcerias deverão ser formalizadas através de acordos escritos, especificando objetivos, responsabilidades, duração e outros termos relevantes, aprovados pela Diretoria e, se necessário, pela Assembleia Geral.

§ 3º - Avaliação: A Diretoria deverá periodicamente avaliar o desempenho e resultados das parcerias, garantindo que os objetivos estabelecidos estejam sendo alcançados de forma satisfatória.

§ 4º - Rescisão: Parcerias podem ser rescindidas antecipadamente por ambas as partes, mediante aviso prévio e justificativa formal, caso os objetivos não estejam sendo cumpridos ou haja infração de cláusulas acordadas.

Capítulo XII - Da Dissolução da Liga

ART. 35 - A LIFIM poderá ser dissolvida conforme as condições abaixo:

§ 1º - Proposta de Dissolução: A dissolução da Liga pode ser proposta pela Diretoria ou por, no mínimo, dois terços (2/3) dos membros efetivos, através de requerimento escrito e fundamentado.

§ 2º - Assembleia de Dissolução: Uma Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada exclusivamente para deliberar sobre a dissolução, com antecedência mínima de 30 dias.

§ 3º - Quórum e Aprovação: A dissolução da Liga requer o voto favorável de, no mínimo, três quartos (3/4) dos membros efetivos presentes na Assembleia.

§ 4º - Destino do Patrimônio: Em caso de dissolução, após a quitação de eventuais obrigações financeiras, o patrimônio remanescente será destinado a uma ou mais instituições sem fins lucrativos, preferencialmente relacionadas à educação ou saúde, conforme decisão da Assembleia Geral e em acordo com a Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

§ 5º - Comunicação: A decisão de dissolução deverá ser formalmente comunicada à Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários e, se necessário, aos órgãos competentes para os devidos registros e providências legais.

Capítulo XIII - Das Disposições Finais

ART. 36 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, em conjunto com a Assembleia Geral, sempre em conformidade com as normas e regulamentos da UNIFENAS e da legislação vigente.

ART. 37 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e homologação pela Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários, revogando-se todas as disposições em contrário.

_____, ____ de _____ de _____

Diretoria:

Nicolas Iulius Lussari Brison (presidente)

Maria Carolina Guedez Diniz Teixeira (vice-presidente)

Parecer da Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários: